

---

## SEÇÃO I

---

### ATOS DO CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 66, DE 2024**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.279, de 8 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 2024**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2024**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 13.619, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.007600/2020-20, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo seletivo decorrente do Chamamento Público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancorar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 152 (cento e cinquenta e dois), frequência 78,3 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Cametá, estado do Pará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50403361443, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para execução do serviço no município de Belém, estado do Pará.

Art. 3º O extrato do contrato administrativo será publicado na forma do ANEXO II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

#### ANEXO I

##### Homologação do Resultado

| Classificação        | Nome da Pessoa Jurídica                                   | Situação   |
|----------------------|---|------------|
| 1º Lugar             | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA               | HABILITADA |
| 2º Lugar             | FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL              | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(empate) | RÁDIO GUAJARÁ LTDA.                                       | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(empate) | BELÉM RADIODIFUSÃO LTDA.                                  | HABILITADA |
| 5º Lugar             | FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA | HABILITADA |
| 6º Lugar             | R C RADIODIFUSÃO LTDA.                                    | HABILITADA |

#### ANEXO II

##### Extrato do Contrato

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Extrato do Contrato     | nº 58/2024   |
| Processo Administrativo | nº 53115.007600/2020-20  |
| Partes                  | União, por meio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA. |
| Objeto                  | O objeto do presente contrato é a execução do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.           |



## PORTARIA MCOM Nº 13.620, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.007622/2020-90, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo seletivo decorrente do Chamamento Público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 215 (duzentos e quinze), frequência 90,9 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de Paragominas, estado do Pará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50403361443, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para execução do serviço no município de Belém, estado do Pará.

Art. 3º O extrato do contrato administrativo será publicado na forma do ANEXO II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

### ANEXO I

#### Homologação do Resultado

| Classificação     | Nome da Pessoa Jurídica                                   | Situação   |
|-------------------|---|------------|
| 1º Lugar          | FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL              | HABILITADA |
| 2º Lugar (empate) | RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA.                              | HABILITADA |
| 2º Lugar (empate) | GC COMUNICAÇÃO LTDA.                                      | HABILITADA |
| 2º Lugar (empate) | RÁDIO GUAJARÁ LTDA.                                       | HABILITADA |
| 5º Lugar          | FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA | HABILITADA |
| 6º Lugar (empate) | BH & MARINHO COMUNICAÇÕES LTDA.                           | HABILITADA |
| 6º Lugar (empate) | R C RADIODIFUSÃO LTDA.                                    | HABILITADA |

### ANEXO II

#### Extrato do Contrato

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Extrato do Contrato     | nº 59/2024   |
| Processo Administrativo | nº 53115.007622/2020-90  |
| Partes                  | União, por meio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA. |
| Objeto                  | O objeto do presente contrato é a execução do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.             |

## PORTARIA MCOM Nº 13.621, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.007598/2020-99, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo seletivo decorrente do Chamamento Público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 225 (duzentos e vinte e cinco), frequência 92,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Bragança, estado do Pará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50403361443, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para execução do serviço no município de Belém, estado do Pará.

Art. 3º O extrato do contrato administrativo será publicado na forma do ANEXO II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## ANEXO I

### Homologação do Resultado

| Classificação        | Nome da Pessoa Jurídica                                   | Situação   |
|----------------------|---|------------|
| 1º Lugar             | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA               | HABILITADA |
| 2º Lugar             | FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO COMUNICAÇÕES SOCIAL                | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(Empate) | BELÉM RÁDIODIFUSÃO LTDA.                                  | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(Empate) | RÁDIO GUAJARÁ LTDA.                                       | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(Empate) | GC COMUNICAÇÃO LTDA.                                      | HABILITADA |
| 6º Lugar             | FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA | HABILITADA |
| 7º Lugar             | R C RADIODIFUSÃO LTDA.                                    | HABILITADA |

## ANEXO II

### Extrato do Contrato

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Extrato do Contrato     | nº 60/2024  |
| Processo Administrativo | nº 53115.007598/2020-99   |
| Partes                  | União, por meio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA |
| Objeto                  | O objeto do presente contrato é a execução do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.          |

## PORTARIA MCOM Nº 13.647, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.007650/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo seletivo decorrente do Chamamento Público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 236 (duzentos e trinta e seis), frequência 95,1 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50403361443, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para execução do serviço no município de Belém, estado do Pará.

Art. 3º O extrato do contrato administrativo será publicado na forma do ANEXO II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

### ANEXO I

#### Homologação do Resultado

| Classificação        | Nome da Pessoa Jurídica                                   | Situação   |
|----------------------|---|------------|
| 1º Lugar             | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA               | HABILITADA |
| 2º Lugar             | FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL              | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(empate) | RÁDIO GUAJARÁ LTDA.                                       | HABILITADA |
| 3º Lugar<br>(empate) | GC COMUNICAÇÃO LTDA.                                      | HABILITADA |
| 5º Lugar             | FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA | HABILITADA |
| 6º Lugar             | REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.                           | HABILITADA |

### ANEXO II

#### Extrato do Contrato

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Extrato do Contrato     | do nº 67   |
| Processo Administrativo | nº 53115.007650/2020-15  |
| Partes                  | União, por meio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA. |
| Objeto                  | O objeto do presente contrato é a execução do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.           |



## PORTARIA MCOM Nº 13.651, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.007604/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo seletivo decorrente do Chamamento Público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 300 (trezentos), frequência 107,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Castanhal, estado do Pará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50403361443, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 289, de 12 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, para execução do serviço no município de BELÉM, estado do PARÁ.

Art. 3º O extrato do contrato administrativo será publicado na forma do ANEXO II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

### ANEXO I

#### Homologação do Resultado

| Classificação        | Nome da Pessoa Jurídica                                   | Situação   |
|----------------------|---|------------|
| 1º Lugar             | FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA               | HABILITADA |
| 2º Lugar<br>(Empate) | FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA | HABILITADA |
| 2º Lugar<br>(Empate) | RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA.                              | HABILITADA |
| 2º Lugar<br>(Empate) | RÁDIO PROVÍNCIA FM STEREO LTDA.                           | HABILITADA |
| 2º Lugar<br>(Empate) | RÁDIO GUAJARÁ LTDA.                                       | HABILITADA |
| 2º Lugar<br>(Empate) | BELÉM RÁDIODIFUSÃO LTDA.                                  | HABILITADA |
| 7º Lugar             | R C RADIODIFUSÃO LTDA.                                    | HABILITADA |

### ANEXO II

#### Extrato do Contrato

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Extrato Contrato        | do nº 68   |
| Processo Administrativo | nº 53115.007604/2020-16  |
| Partes                  | União, por meio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA. |
| Objeto                  | O objeto do presente contrato é a execução do serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.           |



**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E**  
**APURAÇÃO DE INFRAÇÕES**

**PORTARIA Nº 13.147, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8289/2024/SEI-MCOM (11515433), que integra o Processo nº 53115.023442/2021-36, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE, Fistel nº 50402288564, inscrita no CNPJ nº 04.829.823/0001-85, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 299, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

**PORTARIA Nº 13.201, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8565/2024/SEI-MCOM (11523074), que integra o Processo nº 53115.005369/2023-82, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP, Fistel nº 04008006672, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 252, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

## PORTARIA Nº 13.202, DE 19 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8686/2024/SEI-MCOM (11526637), que integra o Processo nº 53115.0019622023-50, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO MARISTELA LTDA., Fistel nº 50414498640, inscrita no CNPJ nº 04.943.253/0001-50, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 291, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

## PORTARIA Nº 13.442, DE 19 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10174/2024/SEI-MCOM (11568371), que integra o Processo nº 53115.017304/2022-07, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à SIMPATIA FM LTDA., Fistel nº 50405346638, inscrita no CNPJ nº 03.818.131/0001-79, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 288, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

## PORTARIA Nº 13.540, DE 19 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10545/2024/SEI-MCOM (11577122), que integra o Processo nº 53115.012765/2021-02, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., Fistel nº 50412056801, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do canal nº 19, no Município de Manaus, Estado de Amazônia, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no Item 5.1 "a" c/c 7.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

## PORTARIA Nº 13.616, DE 20 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10898/2024/SEI-MCOM (11587177), que integra o Processo nº 53115.024468/2021-00, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRANCA - RÁDIO UNIVERSITÁRIA, Fistel nº 50010139842, inscrita no CNPJ nº 03.883.607/0001-55, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com Fins Exclusivamente Educativos, por meio do canal nº 267, no Município de Franca, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

## PORTARIA Nº 13.618, DE 20 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10902/2024/SEI-MCOM (11587207), que integra o Processo nº 53115.015779/2021-70, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO LTDA., Fistel nº 50413184684, inscrita no CNPJ nº 60.698.990/0001-05, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, por meio do canal nº 10, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 5º, § 1º, da Portaria nº 1289/2017 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 5.657/2024/ORCN/SOR

OS SUPERINTENDENTES DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no art. 156, incisos VI, art. 157, inciso VI, art. 158, inciso IV, art. 160, incisos I e V c/c art. 52 e art. 242, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o que compete à Anatel organizar a exploração dos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que a organização da exploração dos serviços de telecomunicações inclui, dentre outros aspectos, a implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações;



CONSIDERANDO que a certificação de produtos é um instrumento de gestão do funcionamento das redes de telecomunicações por determinar padrões a serem cumpridos quanto aos equipamentos que nela são utilizados;

CONSIDERANDO que compete à Anatel expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

CONSIDERANDO que poderá ser vedada a conexão de equipamentos terminais sem certificação, expedida ou aceita pela Agência;

CONSIDERANDO que é vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência;

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO que o certificado de homologação é o Ato Administrativo de competência privativa da Anatel por meio do qual o órgão regulador reconhece a certificação de produtos para telecomunicação e autoriza o seu uso e comercialização no Brasil;

CONSIDERANDO o grande volume de comercializações de produtos não homologados em plataformas de comércio eletrônico, a insuficiência de políticas de uso desenvolvidas para coibir essa prática e o risco dessa comercialização à saúde e segurança do consumidor;

CONSIDERANDO que desde 2018, a Anatel promove o Plano de Ação de Combate à Pirataria - PACP com o objetivo de fortalecer a atuação da fiscalização da Agência no combate à comercialização e à utilização de equipamentos para telecomunicações sem homologação da Anatel;

CONSIDERANDO que a fiscalização de telecomunicações, entre os dias 1º e 7 de junho, efetuou avaliação de plataformas de comércio eletrônico e identificou grande volume de produtos irregulares sendo ofertados;

CONSIDERANDO que dentre os equipamentos irregulares comercializados em plataformas de comércio eletrônico, verificou-se uma venda massiva de telefones celulares sem homologação da Anatel, sendo este produto considerado pelo órgão regulador de extrema relevância em face de sua penetração junto à população brasileira;

CONSIDERANDO que as tentativas de mediação junto às plataformas de comércio eletrônico não foram eficazes ao combate à comercialização de produtos não homologados;

CONSIDERANDO que, para garantir a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços, a Anatel tem alocado considerável esforço de fiscalização para impedir a comercialização de produtos não homologados;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 453/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 10232299), em que a Procuradoria Federal Especializada desta Agência firma entendimento sobre a responsabilização administrativa das plataformas de comércio eletrônico na oferta de produtos não homologados ao consumidor final;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), o usuário de serviços de telecomunicações tem o dever de utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, enquadrando-se neste regramento aqueles agentes que se utilizam dos serviços de telecomunicações, tais como as plataformas de comércio eletrônico;

CONSIDERANDO que os aparelhos celulares sem homologação da Anatel não foram testados quanto à emissão das ondas eletromagnéticas podendo apresentar índices não recomendados pela Organização Mundial da Saúde e causando prejuízo à saúde do consumidor:



CONSIDERANDO o conhecimento por parte da Anatel da explosão de telefones celulares em face da ausência de testes para as baterias de lítio responsáveis pelo seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a comercialização de produtos não homologados tem alto potencial lesivo, causando riscos à vida, à saúde e a segurança dos consumidores, incidindo a hipótese do art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, que determina que são impróprio ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

CONSIDERANDO que a certificação, por definição legal (art. 156, §2º da LGT), é o instrumento pelo qual o Estado reconhece a compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina.

CONSIDERANDO a necessidade de se invocar o princípio da precaução em face dos fatos descritos no Informe 63/2024/ORCN/SOR (SEI nº 12160346), fazendo-se necessária atuação da Administração ex ante a possível evento danoso ao consumidor, decorrente da ação voluntária de agente econômico na comercialização ilegal de produto passível de avaliação pelo Estado Brasileiro.

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal) determina que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado;

CONSIDERANDO que o art. 54 do Regimento Interno desta Agência faculta, motivadamente e observadas as competências estabelecidas neste Regimento, adoção de medidas cautelares indispensáveis para evitar dano grave e irreparável ou de difícil reparação, sem a prévia manifestação do interessado;

CONSIDERANDO, portanto, estarem presentes os requisitos para adoção de medida cautelar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistentes no Informe 63/2024/ORCN/SOR (SEI nº 12160346);, decideM:

Art. 1º Determinar, cautelarmente, as seguintes medidas às plataformas de comércio eletrônico, em até 15 (quinze) dias da publicação deste Despacho Decisório no Diário Oficial da União:

I - incluir campo obrigatório com o número do código de homologação do telefone celular a ser ofertado como condição à exibição do correspondente anúncio, de maneira a possibilitar a sua visualização ostensiva pelo consumidor;

II - instituir procedimento de validação do código de homologação dos telefones celulares cadastrados em relação aos códigos de homologação da base de dados da Anatel, de modo que se verifique a correspondência entre o telefone celular a ser anunciado com o mesmo produto, marca e modelo homologado na Anatel, como condição de exibição do anúncio em sua plataforma eletrônica;

III - impedir o cadastramento de novos telefones celulares cujo código de homologação esteja em desacordo com o Inciso II deste artigo; e

IV - retirar todos os anúncios de telefones celulares que não tenham passado pelo procedimento de validação nos termos do Inciso II deste artigo.

Art. 2º Serão classificadas como "empresa conforme" as plataformas de comércio eletrônico que apresentem a totalidade de anúncios de telefones celulares com homologação da Anatel, atestada pela Agência.

§1º Nos primeiros 15 (quinze) dias após a publicação do Despacho Decisório no Diário Oficial da União, a empresa será considerada conforme se apresentar um percentual não superior a 10% (dez por cento) de anúncios de telefones celulares não homologados em sua plataforma eletrônica ou que tenham celebrado plano de conformidade antes da publicação deste Despacho Decisório.

§2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem que a plataforma de comércio eletrônico adote as medidas necessárias para que a publicação de seus anúncios esteja de acordo com as normas da Anatel, passará à condição de "empresa parcialmente conforme".

Art. 3º Serão classificadas como "empresa parcialmente conforme" as plataformas de comércio eletrônico que simultaneamente demonstrem (ou tenham demonstrado) à Anatel a implementação de mecanismo eletrônico de identificação de produtos passíveis de homologação (através do Código de Homologação constante da base de dados da Anatel, devidamente validado) e tenham anúncios de telefones celulares não homologados em percentuais até 30% (trinta por cento).

§1º Nos primeiros 15 (quinze) dias após a publicação do Despacho Decisório no Diário Oficial da União, a plataforma de comércio eletrônico deve adotar as medidas indicadas pela Anatel para a regularização de seus anúncios.

§2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem que a plataforma de comércio eletrônico adote as medidas necessárias para que a publicação de seus anúncios esteja de acordo com as normas da Anatel, passará à condição de "empresa não conforme".

Art. 4º Serão classificadas como "empresa não conforme" as plataformas de comércio eletrônico que apresentem anúncios de celulares não homologados pela Anatel em percentual superior a 30% (trinta por cento) ou aquelas classificadas nos termos do §2º do art. 3º.

Art. 5º Transcorrido o prazo determinado no art. 1º, a plataforma de comércio eletrônico classificada como "empresa parcialmente conforme", deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, cronograma para tornar as suas ofertas de telefones celulares de acordo com as determinações contidas nesta decisão administrativa.

§ 1º. O prazo máximo de execução do cronograma não poderá ser superior a 10 (dez) dias do efetivo protocolo no sistema eletrônico da Anatel.

§ 2º. O não envio de cronograma à Anatel ou seu envio tardio, ensejará à plataforma de comércio eletrônico classificada como "empresa parcialmente conforme" ser considerada "empresa não conforme", aplicando-se as medidas dispostas nos incisos do art. 6º desta decisão.

Art. 6º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o cumprimento das determinações contidas no art. 1º, a plataforma de comércio eletrônico classificada como "empresa não conforme" se sujeitará as seguintes medidas:

I - multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) até o 25º (vigésimo quinto) dia de apuração;

II - a partir do 11º (décimo primeiro) dia de apuração, não tendo a plataforma adotado providências para retirar os anúncios irregulares, deverá providenciar a retirada de todos os anúncios de telefones celulares existentes até a apuração do seu de acordo com as regras da Anatel, além da aplicação de multa diária adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de apuração, não tendo a plataforma adotado providências determinadas no Inciso anterior, deverá providenciar a retirada de todos os anúncios de equipamentos emissores de radiofrequência que usem as tecnologias WiFi, bluetooth, 2G, 3G, 4G e 5G até a apuração de sua conformidade com as regras da Anatel, além da aplicação de multa diária adicional de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e

IV - transcorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias sem quaisquer providências da plataforma de comércio eletrônico abrangida por esta decisão, a Anatel implementará, nos limites estabelecidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e demais normativos vigentes, as medidas necessárias ao bloqueio do domínio da plataforma até a regularização dos anúncios.

Art. 7º Para fins de classificação inicial do disposto no presente Despacho, será considerada a tabela do Anexo I, elaborada com base nas informações obtidas dos dados amostrais decorrentes da ação fiscalizatória encetada pela Agência nos procedimentos de fiscalização regulatória, entre os dias 1º a 7 de junho de 2024, conforme consta do .

Art. 8º As empresas que, até a edição desta medida administrativa, não tenham sido aferidas pela Anatel, poderão ser incorporadas ao processo de medição a partir da evolução das fiscalizações sobre as plataformas de comércio eletrônico.

§ 1º O Anexo I ao presente Despacho será atualizado após as inspeções e monitoramentos realizados pela Anatel, mediante a publicação da respectiva tabela no Boletim de Serviço desta Agência e seu sítio eletrônico na internet.

§ 2º As medidas estabelecidas neste Despacho se aplicarão à plataforma de comércio eletrônico a partir da data em que a empresa constar do Anexo I deste Despacho Decisório.

Art. 9º A Anatel atestará, regularmente, a conformidade por meio dos critérios utilizados nas fiscalizações realizadas entre os dias 1º e 7 de junho deste ano em face das plataformas de comércio eletrônico.

Parágrafo único. O atesto constará nos procedimentos de fiscalização regulatória instaurados pela Agência em face das plataformas de comércio eletrônico.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico deverão divulgar o endereço eletrônico do sistema de certificação da Anatel ([sistemas.anatel.gov.br/sch](http://sistemas.anatel.gov.br/sch)) para possibilitar consulta sobre a homologação do produto para telecomunicações.

Art. 11. A Anatel notificará a Receita Federal do Brasil e a Secretaria Nacional do Consumidor relativamente ao atesto ao cumprimento das determinações constantes deste despacho decisório.

Art. 12. O presente Despacho Decisório entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

#### ANEXO I - PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Razão Social / CNPJ / Percentual de telefones celulares não homologados /  
Classificação da empresa

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA / 15.436.940/0001-03 /  
51,52% / não conforme

AMERICANAS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL / 00.776.574/0006-60 /  
22,86% / parcialmente conforme

CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA / 45.543.915/0001-81 / - / conforme\*

EBAZAR.COM.BR. LTDA (Mercado Livre) / 03.007.331/0001-41 / 42,86% / não conforme

GRUPO CASAS BAHIA S.A / 33.041.260/1201-43 / 7,79% / parcialmente conforme

MAGAZINE LUIZA S/A / 47.960.950/0001-21 / 0% / conforme

SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (SHOPEE) / 35.635.824/0001-12 / - / conforme\*

\* Empresas que assinaram Plano de Conformidade

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

MARCELO ALVES DA SILVA  
Superintendente de Fiscalização

GUSTAVO SANTANA BORGES  
Superintendente de Controle de Obrigações



## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES ATOS DE 6 DE MAIO DE 2024

Nº 6.604 Processo nº 53500.032668/2024-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, CNPJ 03.343.118/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 6.605 Processo nº 53500.032674/2024-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, CNPJ 03.343.118/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 6.606 Processo nº 53500.032678/2024-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, CNPJ 03.343.118/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 6.607 Processo nº 53500.032682/2024-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, CNPJ 03.343.118/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 6.608 Processo nº 53500.032684/2024-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, CNPJ 03.343.118/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 6.609 Processo nº 53500.033401/2024-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alfredo Wagner/SC.

Nº 6.610 Processo nº 53500.033404/2024-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jardim da Serra/SC.

Nº 6.611 Processo nº 53500.033406/2024-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Governador Celso Ramos/SC.

Nº 6.612 Processo nº 53500.033416/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacinto Machado/SC.

Nº 6.613 Processo nº 53500.033418/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lages/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente



## ATOS DE 8 DE MAIO DE 2024

Nº 6.821 Processo nº 53500.038826/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTIAGO LTDA, CNPJ 87.579.298/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santiago/RS.

Nº 6.822 Processo nº 53500.038836/2024-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SIDERAL LTDA, CNPJ 90.158.379/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Getúlio Vargas/RS.

Nº 6.823 Processo nº 53500.038842/2024-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, CNPJ 97.448.724/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 6.824 Processo nº 53500.038871/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA, CNPJ 28.892.800/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 6.825 Processo nº 53500.038894/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROVINCIA FM STEREO LTDA, CNPJ 04.758.595/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 6.826 Processo nº 53500.038903/2024-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda, CNPJ 28.874.055/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 6.827 Processo nº 53500.038906/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.638.206/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 6.828 Processo nº 53500.038907/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA, CNPJ 27.646.975/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 6.829 Processo nº 53500.038981/2024-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA, CNPJ 79.691.531/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranavaí/PR.

Nº 6.830 Processo nº 53500.039113/2024-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, CNPJ 00.336.652/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 6.868 Processo nº 53500.021459/2024-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA BARBARA PREFEITURA, CNPJ 19.391.945/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Bárbara/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 9 DE MAIO DE 2024

Nº 6.874 Processo nº 53500.025425/2024-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pentecoste/CE.

Nº 6.875 Processo nº 53500.025983/2024-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO VALE DO RIO DOCE, CNPJ 31.800.683/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colatina/ES.

Nº 6.876 Processo nº 53500.029688/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE ANDRADAS, CNPJ 17.884.412/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Andradas/MG.

Nº 6.877 Processo nº 53500.029689/2024-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE ANDRADAS, CNPJ 17.884.412/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Andradas/MG.

Nº 6.878 Processo nº 53500.029690/2024-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE ANDRADAS, CNPJ 17.884.412/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Andradas/MG.

Nº 6.879 Processo nº 53500.029691/2024-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE ANDRADAS, CNPJ 17.884.412/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Andradas/MG.

Nº 6.880 Processo nº 53500.029695/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, CNPJ 18.659.334/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campo Belo/MG.

Nº 6.881 Processo nº 53500.029861/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA BARBARA PREFEITURA, CNPJ 19.391.945/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Bárbara/MG.

Nº 6.882 Processo nº 53500.030116/2024-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA-UNIV REG INTEG DO ALTO URUGUAI E, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a execução deste serviço na localidade de Santiago/RS.

Nº 6.883 Processo nº 53500.030144/2024-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cuité/PB.

Nº 6.884 Processo nº 53500.030145/2024-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maturéia/PB.

Nº 6.885 Processo nº 53500.030148/2024-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conceição/PB.

Nº 6.886 Processo nº 53500.030149/2024-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Casserengue/PB.

Nº 6.887 Processo nº 53500.030150/2024-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Catolé do Rocha/PB.

Nº 6.888 Processo nº 53500.030239/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monteiro/PB.

Nº 6.889 Processo nº 53500.032305/2024-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO INOVERSASUL, CNPJ 86.445.293/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Laguna/SC.

Nº 6.890 Processo nº 53500.033976/2024-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Municipio de Tres Lagoas, CNPJ 03.184.041/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas/MS.

Nº 6.891 Processo nº 53500.034951/2024-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Filadélfia/TO.

Nº 6.892 Processo nº 53500.034953/2024-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiatins/TO.

Nº 6.893 Processo nº 53500.034955/2024-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaraí/TO.

Nº 6.894 Processo nº 53500.034957/2024-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaguatins/TO.

Nº 6.895 Processo nº 53500.034960/2024-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luzinópolis/TO.

Nº 6.896 Processo nº 53500.034962/2024-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maurilândia do Tocantins/TO.

Nº 6.897 Processo nº 53500.034964/2024-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Miranorte/TO.



Nº 6.898 Processo nº 53500.034965/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Muricilândia/TO.

Nº 6.899 Processo nº 53500.034966/2024-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pedro Afonso/TO.

Nº 6.900 Processo nº 53500.034972/2024-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Olinda/TO.

Nº 6.901 Processo nº 53500.034975/2024-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Kennedy/TO.

Nº 6.902 Processo nº 53500.034976/2024-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Fé do Araguaia/TO.

Nº 6.903 Processo nº 53500.034977/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Bento do Tocantins/TO.

Nº 6.904 Processo nº 53500.034996/2024-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Miguel do Tocantins/TO.

Nº 6.905 Processo nº 53500.034999/2024-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Sebastião do Tocantins/TO.

Nº 6.906 Processo nº 53500.035001/2024-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sítio Novo do Tocantins/TO.

Nº 6.907 Processo nº 53500.035003/2024-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tocantinópolis/TO.

Nº 6.908 Processo nº 53500.035004/2024-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Wanderlândia/TO.



Nº 6.909 Processo nº 53500.035005/2024-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, CNPJ 02.856.995/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Xambioá/TO.

Nº 6.910 Processo nº 53500.035149/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 6.911 Processo nº 53500.035151/2024-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 6.912 Processo nº 53500.035154/2024-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacarezinho/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATO Nº 7.319, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Processo nº 53500.031626/2024-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TOCANTINS LTDA, CNPJ 02.526.333/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruana/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

---

**SEÇÃO III**

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**EXTRATO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**PARTES:** União e Organização Abelard de Rezende Dutra Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo de Parcelamento Administrativo celebrado entre a União e a Organização Abelard de Rezende Dutra Ltda, regulamentado pelo Livro IX da Parte I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

**OBJETO:** Adesão da pessoa jurídica ao acordo de parcelamento administrativo do valor de outorga devido pela alteração de características técnicas de estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Entre Rios de Minas/MG (Processo nº 53500.085054/2021-03).

**DATA E ASSINATURA:** 18 de junho de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH, Secretário de Comunicação Social Eletrônica. ANDERSON JOSÉ DUTRA, Sócio-administrador da Organização Abelard de Rezende Dutra Ltda.

## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

### COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PARTES: UNIÃO e AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA. ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a emissora AM Cidade de Fortaleza Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).

OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Maracanaú/CE. (Processo nº 53000.013888/2014-11).

DATA E ASSINATURA: 18 de junho de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Miguel Dias de Souza Filho - Sócio Administrador da pessoa jurídica interessada.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PARTES: UNIÃO e RÁDIO SERRANA LTDA. ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Rádio Serrana Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).

OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Araruna/PB. (Processo nº 53900.029906/2014-32).

DATA E ASSINATURA: 18 de junho de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Olenka Targino Maranhão Pedrosa - Sócia Administrador da Rádio Serrana Ltda.